

OFÍCIO CIRCULAR

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 12/08/2015

N.º 37/2015

SERVIÇO DE ORIGEM:

ENVIADO PARA:

Gabinete do Secretário	<input type="checkbox"/>	GGF	<input type="checkbox"/>
DRE	<input type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input type="checkbox"/>
DRQP	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DIRTRA	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
IRT	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input type="checkbox"/>	Direção de Estabelecimento	<input checked="" type="checkbox"/>

**ASSUNTO: ELEIÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS:
DIRETOR E CONSELHO CONSULTIVO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO**

Com vista à realização de eleições para a constituição dos órgãos diretivos, Diretor e Conselho Consultivo dos Estabelecimentos de Educação da rede pública da R.A.M., determina-se, em conformidade com o despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação:

O processo eleitoral para aqueles órgãos inicia-se a **14**, devendo concluir-se até **18 de setembro**.

Nesta conformidade, as normas a serem respeitadas relativamente à realização daquelas eleições, serão as abaixo mencionadas:

I

1 - Compete ao Diretor em exercício de funções no estabelecimento onde se desenrole o processo eleitoral:

a) Adotar as providências necessárias ao esclarecimento do modelo de gestão em curso, bem como promover a articulação entre as diferentes estruturas orgânicas do estabelecimento;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

b) Desencadear ações de sensibilização dos educadores, dos assistentes técnicos e assistentes operacionais na área de apoio educativo, tendo em vista a sua participação no processo eleitoral.

II

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DE ELEITOR

2 - De acordo com a Portaria SRE n.º 110/95 de 30 de maio, em cada estabelecimento de educação, só poderão votar os educadores que na data da eleição exerçam funções nesse estabelecimento de educação.

3 - Só pode ser eleito o educador do mapa do estabelecimento de educação.

4 - Relativamente ao pessoal não docente, são eleitores todos os elementos da carreira de assistente técnico e assistente operacional na área de apoio educativo que exerçam funções nesse estabelecimento de educação, excluindo os trabalhadores subsidiados, colocados ao abrigo de programas ocupacionais do Instituto de Emprego da Madeira.

5 - Só pode ser eleito como representante do grupo de pessoal não docente ao Conselho Consultivo, o trabalhador pertencente ao mapa de pessoal e em exercício de funções nesse estabelecimento.

6 - Não são elegíveis:

a) Os docentes e os elementos da carreira de assistente técnico e assistente operacional na área de apoio educativo comprovadamente feridos de incapacidade eleitoral, nos termos constitucionais;

b) Os docentes e os elementos das carreiras referidas na alínea anterior que tenham sofrido, há menos de três anos, alguma das penas previstas no artigo 180º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Os docentes não pertencentes ao mapa de pessoal do estabelecimento de educação;

d) Os elementos da carreira de assistente técnico e assistente operacional na área de apoio educativo não pertencentes ao mapa de pessoal do estabelecimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

7 - Até à data prevista para as eleições deverão ser organizados cadernos eleitorais, separados, para pessoal docente e não docente, dos quais constarão, devidamente identificados, todos os titulares de capacidade eleitoral ativa. Estes cadernos servirão de base ao escrutínio e nele serão descarregados todos os votos expressos.

III

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE E DO ASSISTENTE TÉCNICO NA ÁREA DE APOIO EDUCATIVO/ASSISTENTE OPERACIONAL NA ÁREA DE APOIO EDUCATIVO

8 - No prazo de três dias úteis, contados a partir do dia 14 de setembro, o Diretor do estabelecimento promoverá a afixação de convocatórias contendo:

CONVOCATÓRIA

a) A data, hora e local ou locais onde decorrerão as eleições, as quais deverão ter lugar no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de afixação destas convocatórias;

ENTREGA DE LISTAS

b) A data e hora limite de entrega das candidaturas, a qual só pode ser feita até 48 horas antes do início do ato eleitoral;

c) Número de elementos que devem integrar cada lista de representantes do pessoal docente e dos assistentes técnicos e assistentes operacionais na área de apoio educativo, atento o número de lugares a preencher;

d) Número mínimo de subscritores para propositura de uma lista, o qual tem de ser de $1/3$ do grupo de pessoal ao qual as eleições digam respeito;

e) Composição dos colégios eleitorais dos quais farão parte todos os docentes em exercício de funções no estabelecimento e, no caso dos assistentes técnicos e assistentes operacionais na área de apoio educativo, todo o pessoal com contratado por tempo indeterminado.

9. Método de composição das mesas de voto:

a) Cada mesa será constituída por 1 presidente e 1 secretário, eleitos individualmente de entre todos os elementos das carreiras a que respeite e que exerçam funções no estabelecimento;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

b) Indicação de que todas as listas terão de ser acompanhadas de rubrica pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância;

c) Locais de afixação das listas, com a identificação completa dos candidatos.

IV

PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

10 - As eleições a que se refere o presente ofício, a realizar separadamente para cada corpo eleitoral, podem ter lugar simultaneamente mas, nesse caso, serão constituídas mesas e utilizadas urnas separadas para a eleição de cada um dos corpos de pessoal.

11 - As eleições serão realizadas por voto presencial, direto e secreto.

11.1. - As urnas manter-se-ão abertas durante oito horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

11.2. - A abertura das urnas será efetuada perante a respetiva mesa e representantes das listas, lavrando-se ata que será assinada pelos presentes.

12. - Considera-se eleita a lista, plurinominal ou uninominal, que obtiver o mínimo de 51% dos votos entrados na urna, os quais deverão representar, pelo menos, 60% do número total de eleitores.

12.1. - Quando no primeiro escrutínio nenhuma lista sair vencedora, nos termos do número anterior, haverá um segundo escrutínio a realizar no prazo máximo de dois dias úteis, ao qual só poderão concorrer as duas listas mais votadas no primeiro.

12.2. - No caso de não ser possível distinguir quais as duas listas mais votadas em virtude da situação de empate, no segundo escrutínio concorrerão todas as que não tenham sido eliminadas por força do número anterior.

12.3. - Quando no primeiro escrutínio se apresente à votação mais do que uma lista e tenha de haver segundo escrutínio, neste é considerada eleita a lista que tenha obtido maior número de votos desde que tenham votado pelo menos 60% dos eleitores.

12.4. - Quando no primeiro escrutínio se apresente apenas uma lista à votação e, por força do número 1 deste ponto, tenha de haver segundo escrutínio, neste a lista só é considerada vencedora desde que obtenha 51% dos votos entrados na urna, os quais deverão representar pelo menos 60% do número total de eleitores.



V

ESPECIFICIDADES DO PROCESSO ELEITORAL

13 - As eleições relativas ao pessoal não docente serão desencadeadas dentro dos prazos fixados, independentemente das relativas ao pessoal docente virem ou não a desenrolar-se.

14 - Quando não tenham sido apresentadas listas relativamente ao pessoal docente ou não docente ou estas não estejam em condições de elegibilidade ou, por qualquer outra razão, não tenha sido possível levar a efeito o processo eleitoral, deverá o Diretor do estabelecimento reunir em Assembleias Gerais separadas, consoante os casos, o pessoal docente, os assistentes técnicos e assistentes operacionais na área de apoio educativo, os quais deliberarão propondo o nome daqueles de entre todos os elementos das carreiras referidas, que exercerão os cargos para os quais tenham sido escolhidos.

15 - Após a realização desta Assembleia, deverá tal facto ser comunicado à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, num prazo máximo de 5 dias, mediante o envio de cópia autenticada das atas da Assembleia Geral com vista à Superior designação dos elementos propostos.

16 - No caso de no estabelecimento não existir, por alguma razão, docentes ou assistentes técnicos e assistentes operacionais na área de apoio educativo, que integrem os órgãos: Diretor de estabelecimento e/ou Conselho Consultivo nos termos do ponto 14 desta Circular deverá, de imediato, tal facto ser comunicado por escrito ao Senhor Diretor Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, que analisará a situação submetendo-a, posteriormente, a despacho do Senhor Secretário Regional de Educação.

17 - O previsto anteriormente não impede que, relativamente ao órgão ou corpo de pessoal não abrangido por aquela circunstância, se realizem todos os atos conducentes à efetivação do processo eleitoral específico.

VI

DOCUMENTAÇÃO A ENVIAR RELATIVA AO PROCESSO ELEITORAL

18 - Imediatamente após a conclusão de cada um dos processos eleitorais, o Diretor do estabelecimento enviará, pelo meio mais rápido e no prazo máximo de 5 dias, à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, o respetivo processo com vista à sua homologação pelo Senhor Secretário Regional de Educação.

19 - Solicita-se o preenchimento dos impressos, bem como cópias legíveis de todos os documentos que constituem o processo eleitoral.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

20 - Os processos eleitorais são obrigatoriamente compostos pelos seguintes documentos:

- Convocatória das eleições;
- Convocatória da mesa da assembleia eleitoral;
- Listas-tipo concorrentes às eleições, em impresso próprio;
- Ata descritiva da eleição de assembleia eleitoral;
- Ata-resumo em impresso próprio;
- Contestações ou impugnações, caso haja, que tenham sido formuladas nas 48 horas seguintes à conclusão do processo eleitoral;
- Informações da mesa da assembleia e/ou do diretor sobre aquelas contestações ou impugnações.

VII

TRANSMISSÃO DE PODERES

21 - Após a comunicação da homologação do processo eleitoral, o Diretor do Estabelecimento promoverá, no prazo máximo de 7 dias, reunião de transmissão de poderes, convocada com pelo menos 48 horas de antecedência.

22 - Das atas da tomada de posse serão enviadas cópias autenticadas à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, para efeitos de arquivo no respetivo processo do estabelecimento.

VIII

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA JUNTA DE FREGUESIA

23 - Consoante os casos e sempre que tal se justifique, o Diretor do estabelecimento, logo que no exercício pleno de funções, na sequência da sua tomada de posse, promoverá a realização de Assembleia Geral de Pais das crianças matriculadas no estabelecimento, adotando-se um processo eleitoral em que os 2 pais mais votados, individualmente e não por listas, serão eleitos representantes no Conselho Consultivo.

24 - O respetivo processo logo que concluído, deverá ser enviado, mediante cópia autenticada da ata da Assembleia referida no ponto anterior, com vista a homologação por despacho do Senhor Diretor Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa.

25 - Em simultâneo com o referido no ponto 23, o Diretor do estabelecimento deverá solicitar à Junta de Freguesia, por carta registada com aviso de receção, a indicação por esta



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

na recondução ou eventual substituição do seu representante no Conselho Consultivo.

26 - Logo que recebida a comunicação referida no ponto anterior, deverá ser enviada à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, cópia autenticada da mesma para efeitos de arquivo no respetivo processo do estabelecimento.

IX

27 - Para uma melhor orientação, junto se envia um mapa com o respetivo ano em que decorrerão eleições para os vários órgãos diretivos bem como minuta da documentação que deve constituir o processo eleitoral, esta última em suporte informático, conforme ponto 20 do presente ofício-circular.

28 - Em caso de dúvida no processo e para eventuais esclarecimentos deverá V. Ex.^a contactar a Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos da Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL

(Carlos Alberto de Freitas de Andrade)

/ML

